

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE PAY&GO

Pelo presente instrumento particular, **NTK SOLUTIONS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.416/0001-01, com Sede à Rua Fidêncio Ramos, 100 – 8º andar – Vila Olímpia – São Paulo (SP), doravante designada **NTK** e a pessoa jurídica qualificada no **TERMO DE ADESÃO**, a seguir designada **CONTRATANTE**, celebram o presente **Contrato de Licença de Uso, Instalação e Manutenção do Software Pay&Go (CONTRATO)**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente **CONTRATO** destina-se a regular as relações entre a **NTK** e a **CONTRATANTE** quanto à licença de uso, instalação e manutenção do Software Pay&Go, que contempla os serviços de VPN, para o tráfego seguro das transações. O Pay&Go está homologado pelas principais redes adquirentes de cartões e presta-se à conexão dos softwares de automação comercial com as respectivas administradoras de cartões de crédito.

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula 2ª -

2.1. Pay&Go: conjunto de programas aplicativos, cuja função é servir de interface entre aplicações requisitantes de TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) e as redes adquirentes, que utiliza como forma de comunicação o protocolo TCP/IP, opera nas modalidades ADSL, XDSL, MPLS, Link a Cabo, Link a Rádio, GPRS e 3G, contemplando todos os requisitos de segurança exigidos pelas redes adquirentes. Pode ser utilizado em diferentes

- modalidades, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** e conforme especificações constantes dos Anexos a este Contrato.
- 2.2. Server:** aplicação concentradora/distribuidora que poderá ser instalada em qualquer dos equipamentos vinculados, que funcionará como núcleo de serviços do software **Pay&Go**.
 - 2.3. Client:** aplicação que será instalada em cada um dos checkouts.
 - 2.4. Checkouts:** cada um dos pontos de fechamento de contas dotados de terminal integrado pelo **Pay&Go**, para a realização de transferências eletrônicas de fundos, bem como o terminal utilizado como servidor e outras estações em que for instalado o software nas dependências físicas do **CONTRATANTE**, inclusive escritórios.
 - 2.5. Redes adquirentes:** instituições responsáveis pela captura de transações eletrônicas de cartões de pagamento (crédito ou débito) efetuadas nos estabelecimentos comerciais e pelo processamento das respectivas transações.
 - 2.6. Pinpad:** equipamento certificado pelas redes adquirentes e destinado à leitura de cartão com tarja magnética, captura da senha do cliente e processamento de cartões com chip.
 - 2.7. Sistema:** conjunto de instituições, procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional necessários ao uso do software **Pay&Go**.
 - 2.8. VPN (Virtual Private Network):** ambiente seguro para tráfego de informações confidenciais pela Rede.
 - 2.9. Suporte Técnico:** central de atendimento disponibilizada ao **CONTRATANTE** para auxílio técnico.
 - 2.10. PayReport Light:** relatório gerencial, contendo todas as vendas realizadas através do **Pay&Go**, em números e gráficos.
 - 2.11. PayReport Gerencial:** além das funções básicas, permite estimar o volume de recebíveis, mediante a inserção das taxas praticadas por cada rede.

2.12. PayReport PLUS: versão mais completa do serviço, propicia variados relatórios e permite a conciliação de vendas realizadas através de redes adquirentes integradas ao serviço de conciliação.

Cláusula 3ª – A **NTK** é detentora dos direitos exclusivos de comercialização do produto **Pay&Go**, não podendo tal software e demais itens componentes da solução serem utilizados por terceiros, sem a expressa autorização da **NTK**.

Parágrafo 1º. A **NTK** por força deste **CONTRATO** poderá, a qualquer momento e sem prévio aviso, inclusive por meios eletrônicos, verificar a legalidade das cópias instaladas no **CONTRATANTE** e/ou seus escritórios.

Parágrafo 2º. A Licença de uso do **Pay&Go** é intransferível.

Cláusula 4ª - O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, alterações no serviço contratado - incremento na quantidade de **checkouts**, adesão a ferramentas existentes, disponibilização de outra modalidade do **Pay&Go** e outras - através de simples contato telefônico com o Serviço de Atendimento ao Cliente da **NTK**, mediante acréscimos financeiros se houver. O **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com que o pagamento da primeira parcela contemplando novos valores negociados servirá, para todos os efeitos, como comprovação da regularidade da contratação.

Parágrafo 1º - O **CONTRATANTE** poderá contratar também o produto PayReport que consiste em relatórios gerenciais para acompanhamento/controlado das vendas com o **Pay&Go** e, na versão PayReport PLUS, permite a conciliação das transações, a partir dos arquivos recebidos de algumas Redes, com o movimento bancário.

DO VALOR, PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula 5ª - Pela instalação, licença de uso e manutenção do **Pay&Go**, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **NTK**, os valores indicados no **TERMO DE ADESÃO**, correspondentes à(s) modalidade(s) contratada(s) e à quantidade de checkouts solicitada.

Cláusula 6ª - O valor referente à **adesão ao SISTEMA**, que abrange todas as providências preparatórias, o treinamento e orientação para a operacionalização do **Pay&Go**, será pago pelo **CONTRATANTE** à **NTK**, com vencimento para 15 (quinze) dias, calculados com base na data de adesão a este **CONTRATO**, em parcela única, independentemente de qualquer outra ocorrência.

Cláusula 7ª - O prazo de contratação da Licença de Uso do Software **Pay&Go** será de 2 (dois) anos. As renovações de que trata a Cláusula 11 serão anuais.

Cláusula 8ª - A **anuidade** relativa à licença de uso e manutenção será cobrada em doze parcelas mensais, sempre na mesma data de aniversário, com o primeiro vencimento para uma das datas estabelecidas (3, 8, 13, 18, 23 e 28), a que preceder o prazo de 30 (trinta) dias da instalação do **Pay&Go**.

Parágrafo 1º - Caso a instalação do **Pay&Go** não seja possível **por ação ou omissão do CONTRATANTE**, inclusive por problemas com a automação comercial, a mensalidade acima referida terá seu primeiro vencimento para uma das datas estabelecidas (3, 8, 13, 18, 23 e 28), a que preceder o prazo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo 2º - A cada ano, o valor mensal, relativo à anuidade pela licença de uso e manutenção, sofrerá acréscimo da correção monetária, calculada pela variação do IGP-M observada nos 12 (doze) meses anteriores, mantido o mesmo dia de vencimento para cobrança mensal.

Cláusula 9ª - O **CONTRATANTE** poderá designar outras dependências,

escritórios de representação, filiais, sucursais, ou ainda, empresas ligadas, coligadas ou subsidiárias para, sob sua responsabilidade solidária, contratarem a licença de uso do **Pay&Go**, nas mesmas condições previstas neste **CONTRATO**. Esta faculdade deverá ser previamente informada e autorizada pela **NTK, com os acréscimos financeiros, decorrentes da instalação de outros checkouts, a serem negociados e ajustados entre as partes.**

Cláusula 10^a - Os valores anuais negociados, que não incluem a taxa de adesão, serão exigidos em parcelas mensais, vencendo a primeira 30 dias após a instalação, juntamente com os demais valores contratados. A taxa de adesão para novos checkouts será cobrada à parte, de uma só vez, na data convencionada, conforme estabelecido na **Cláusula 6^a**.

Parágrafo Único - Quando da cobrança de valores decorrentes de renovações contratuais, de que trata a Cláusula 11, os valores devidos pelos checkouts adicionais poderão ser a estes incorporados.

Cláusula 11 – Não havendo disposição contrária por qualquer das partes, ocorrerá a renovação automática do **CONTRATO** nas condições estabelecidas neste documento.

Parágrafo 1^o – **Durante o primeiro ano de vigência** do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a rescisão desde que formalize a intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo 2^o - Após o primeiro ano, basta que o **CONTRATANTE** comunique a intenção de rescindir o **CONTRATO** com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3^o - Caso o **CONTRATANTE** não observe o disposto nos **Parágrafos 1^o e 2^o**, será devida multa no valor de três parcelas mensais.

Cláusula 12 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso, comunicação e/ou formalidade, se o

CONTRATANTE deixar de cumprir as obrigações nele assumidas ou se o **CONTRATANTE** requerer concordata preventiva, tiver sua falência requerida e/ou decretada, ou se ingressar no instituto denominado "recuperação judicial".

Cláusula 13 - A **NTK** em **hipótese alguma** efetuará devolução dos valores recebidos por força deste **CONTRATO**, e não se responsabilizará pecuniariamente por quaisquer problemas havidos no funcionamento da solução **Pay&Go**, provocados pela automação comercial ou por falhas nos equipamentos ou na sua operacionalização, que possam ocasionar perda de faturamento e/ou de liquidez.

Cláusula 14 - O **CONTRATANTE** assumirá os custos de manutenções técnicas não decorrentes de falhas de responsabilidade da **NTK** e de visitas improdutivas. O custo será o constante do **TERMO DE ADESÃO**, acrescido do valor convencionado para cada checkout, quando for o caso de reinstalação. Esses valores poderão ser reajustados, em função de variações nos preços dos serviços praticados pelo mercado e da necessidade de correção dos valores pela variação do IGPM. As alterações de preços serão divulgadas no site da **NTK** (www.ntk.com.br).

Parágrafo 1º - A **NTK** concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor praticado, caso a manutenção possa ser realizada remotamente, sem a necessidade da visita do técnico.

Parágrafo 2º - São de responsabilidade do **CONTRATANTE** as manutenções técnicas para restabelecimento dos serviços, em caso de inoperância provocada por:

- a) Desinstalação, exclusão, alteração ou substituição de arquivos essenciais ao bom funcionamento da solução, *dll* ou qualquer outro utilizado pelo **Pay&Go** ou dos relacionados à VPN e as conexões, feita de forma intencional ou involuntária, inclusive por ação de outros programas;

- b) Formatação ou substituição do disco rígido do computador;
- c) Substituição ou manutenção preventiva do computador ou de partes que comprometam o funcionamento do **Pay&Go**;
- d) Degradação do **Pay&Go** por mau uso, por outro software ou por infecção provocada por vírus de computador;
- e) Ineficiência do funcionamento de redes locais;
- f) Repetição do treinamento operacional ou nova realização para outros funcionários do **CONTRATANTE**;
- g) Realização do treinamento operacional ou sua conclusão quando tiver sido impossibilitado ou interrompido no momento da instalação do **Pay&Go** por ação, impedimento ou solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - Caracterizam-se como visitas técnicas improdutivas, provocadas por ações de iniciativa e responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a) Não autorização para execução ou término do serviço por qualquer motivo alegado pelo **CONTRATANTE** ou seus funcionários;
- b) Não conclusão de procedimento de instalação ou de manutenção por impedimento de iniciativa ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- c) Indisponibilidade física ou lógica para execução ou término do serviço;
- d) Resolução do problema pelo cliente antes da chegada do técnico ao local ou a inexistência de qualquer problema.

Parágrafo 4º - A **NTK** não se responsabilizará por prejuízos, inclusive perda de receitas, provocados por falhas no hardware, por sistemas ou programas alheios ao objeto deste **CONTRATO**, ou em decorrência de infecção por vírus;

Cláusula 15 - A responsabilidade da **NTK** por danos provocados ou decorrentes da interrupção, por causas atribuíveis exclusiva e comprovadamente à **NTK**, ficará limitada ao montante equivalente ao valor médio mensal previsto no **CONTRATO** como contrapartida pelos serviços prestados, durante o período de ocorrência da falha, não cabendo qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

Parágrafo 1º - As reclamações relativas à prestação dos serviços deverão ser formalizadas junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente da **NTK**.

Parágrafo 2º - Para a eventualidade de problemas na comunicação, o **Pay&Go** contará sempre com CONTINGÊNCIA DISCADA disponibilizada pela **NTK**, cabendo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de acoplar linha telefônica ao computador onde estará instalada a contingência, com placa de fax-modem, arcando com todos os custos decorrentes da utilização desta conexão.

Cláusula 16 - Caso o **CONTRATANTE**, após a instalação do **Pay&Go**, solicite habilitação de outra rede adquirente homologada, será cobrado o valor constante do **TERMO DE ADESÃO** para a realização desses serviços.

Cláusula 17 - A **NTK** poderá, sem prévio aviso, desautorizar e bloquear o uso do **Pay&Go** pelo **CONTRATANTE**, em caso do não pagamento, nos prazos estabelecidos, dos valores devidos por força deste **CONTRATO**, até que seja regularizado o débito, sem prejuízo de outras medidas para a cobrança desses valores, inclusive judiciais, quando cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA NTK

Cláusula 18 - A **NTK** adotará as providências para a habilitação nas redes adquirentes a que o **CONTRATANTE** estiver credenciado e que estiverem

homologadas para operar com o **Pay&Go**;

Parágrafo único – Eventuais problemas cadastrais ou pendências junto às Redes Adquirentes deverão ser resolvidos diretamente pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 19 - A **NTK** enviará técnico responsável para a instalação do **Pay&Go**, que se apresentará ao **CONTRATANTE** devidamente credenciado e autorizado a utilizar a Matriz do Software;

Parágrafo 1º - Caso haja qualquer dúvida quanto à identidade do profissional, o **CONTRATANTE** deverá contatar diretamente a **NTK**, por intermédio do telefone de suporte técnico, disponível no endereço eletrônico da **NTK** (www.ntk.com.br).

Parágrafo 2º - O processo de **INSTALAÇÃO** ocorrerá somente quando todas as habilitações solicitadas às redes adquirentes estiverem liberadas, exceto se houver solicitação expressa do **CONTRATANTE** e concordância com a cobrança prevista na **Cláusula 16**, quando da habilitação das redes pendentes.

Cláusula 20 - A **NTK** se compromete a efetuar o treinamento das pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE** para o uso do **Pay&Go** ou de agentes multiplicadores, como parte do processo de **INSTALAÇÃO** a que se refere este **CONTRATO**. Esse procedimento será executado pelo técnico instalador e ocorrerá imediatamente depois de finalizado o processo de instalação física e lógica da solução.

Cláusula 21 - A **NTK** envidará os melhores esforços para manter o perfeito funcionamento da solução **Pay&Go** para o **CONTRATANTE**, disponibilizando Central de Suporte Técnico e Manutenção, documentos e manuais para operação e estrutura de assistência técnica para sanar falhas de sua responsabilidade, em atendimento à **MANUTENÇÃO DO SOFTWARE** objeto deste **CONTRATO**, ou para atender às demandas oriundas do **CONTRATANTE**, nas condições

estabelecidas na **Cláusula 14**.

Parágrafo 1º - O Atendimento telefônico de Suporte Técnico será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Parágrafo 2º - O Atendimento local para serviços de instalação e manutenção será prestado exclusivamente no Território Nacional, de segunda-feira a sábado, das 8h às 22h e domingos das 14h às 20h.

Parágrafo 3º - Nada obstante não tenha responsabilidade sobre eventuais falhas ou interrupções nos serviços das operadoras de telecomunicações por ela contratada ou de contratação direta do **CONTRATANTE**, que deverão responder diretamente pela qualidade dos serviços oferecidos, a **NTK** atuará junto às operadoras de telecomunicações autorizadas a operarem com o **Pay&Go**, que fornecem serviços de conectividade, para restabelecer o funcionamento do **Pay&Go** em caso se queda no seus serviços ou falha operacional.

Cláusula 22 - A **NTK** implementará melhorias no **Pay&Go**, em atendimento a solicitação das redes adquirentes ou por iniciativa própria, de forma a atender às exigências relacionadas com qualidade, segurança e modernidade. Essas implementações poderão ser feitas "in loco", mediante agendamento, ou remotamente por meios eletrônicos, a qualquer momento, sem a necessidade de prévio aviso, assegurada nesse caso a disponibilidade dos serviços do **Pay&Go**.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a **NTK** poderá acessar remotamente seu computador para que sejam efetuadas manutenções e/ou atualizações, sem que isto configure a invasão de que trata a Lei nº 12.737/2012. Qualquer acesso remoto que venha a ser necessário será sempre precedido por autorização do **CONTRATANTE** e restringir-se-á ao **Pay&Go** e seus componentes, não alterando qualquer outro programa existente e preservando o funcionamento normal da solução para o **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 23 - O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pela **NTK**, inclusive de suas filiais, de forma completa e correta e a mantê-las atualizadas.

Cláusula 24 - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente, nas datas avençadas, os valores devidos, direta e exclusivamente à **NTK**, por meio de boletos bancários que poderão ser enviados via postal ou por e-mail ou, em casos excepcionais, através de depósito em conta corrente formalmente autorizado. Nenhuma empresa, ainda que agente comercial ou parceiro de suporte, está autorizada a receber valores em nome da **NTK**.

Cláusula 25 - O **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com que a cobrança através de boletos bancários e o apontamento de eventuais protestos ocorrerá na praça de sua sede, por liberalidade da **NTK**, com o intuito de proporcionar comodidade ao **CONTRATANTE**, não consistindo tal prática, absolutamente, declínio ou renúncia ao foro eleito pelas partes no presente contrato.

Cláusula 26 - O presente **CONTRATO** tem força de título executivo. Caso o **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento das obrigações nele assumidas, as quantias faturadas serão atualizadas até a data do seu efetivo pagamento pela variação do IGPM e acrescidas de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, desde o dia do vencimento até aquele em que o pagamento for efetivamente realizado. Ao valor assim apurado será aplicada multa de 2% (dois por cento). Sendo necessária a execução, em ação própria, perante o juízo competente, referido valor será acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula 27 - O **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar exclusivamente

cópias do **Pay&Go** devidamente licenciadas, estando ciente que é VEDADA a instalação por iniciativa própria e sem prévia e formal autorização da **NTK** de cópias do **Pay&Go** em qualquer equipamento, bem como sua engenharia reversa.

Parágrafo 1º - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que, de acordo com a lei de software, as pessoas envolvidas em reprodução ilegal de programas ficam sujeitas ao pagamento das respectivas indenizações por perdas e danos, em valor correspondente a até três mil vezes o valor de cada cópia do programa original, além das sanções penais.

Parágrafo 2º - O **CONTRATANTE** tem a responsabilidade de cientificar os funcionários e contratados que, ao tomarem conhecimento de algum uso inadequado do software ou de sua respectiva documentação, dentro ou mesmo fora das dependências do **CONTRATANTE**, deverão notificar os gerentes ou àqueles que forem responsáveis pelo gerenciamento das atividades do **CONTRATANTE**, acionando os procedimentos jurídicos cabíveis. **O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente os fatos à NTK.**

Parágrafo 3º - Nesse sentido, a desídia do **CONTRATANTE** poderá ser compreendida como anuência ao uso indevido, ensejando eventuais cominações decorrentes de perdas e danos a favor da **NTK**. Assim, contratados e funcionários do **CONTRATANTE**, deverão utilizar o software de acordo com os contratos de licença de uso, não podendo alegar desconhecimento.

Cláusula 28 - O **CONTRATANTE** obriga-se a possuir ou estar providenciando, de forma tempestiva, todas as condições necessárias para a instalação do **Pay&Go**, elencadas nos Anexos a este Contrato, conforme a modalidade contratada.

Cláusula 29 - O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter todas as

condições necessárias ao perfeito funcionamento do **Pay&Go**, no que couber, em especial o funcionamento dos computadores, a disponibilidade de ADSL, XDSL, MPLS, RADIO, SATÉLITE e/ou GPRS, pela regularidade dos contratos firmados, a atualização do software de automação comercial e a regularidade na sua relação com as Redes Adquirentes, não podendo por esses motivos questionar o insuficiente funcionamento do **Pay&Go** e justificar o não pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo 1º - O **CONTRATANTE**, caso opte por utilizar Pinpads de sua propriedade, assume a responsabilidade de mantê-los permanentemente atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, não cabendo à **NTK** ou ao seu Suporte Técnico qualquer responsabilidade quanto à manutenção ou atualização destes equipamentos. Eventuais chamados decorrentes de problemas com Pinpads próprios serão enquadrados como visitas improdutivas.

Parágrafo 2º - Para os Pinpads alugados por intermédio da **NTK** o **CONTRATANTE** pagará pelos serviços de manutenção e de atualização, conforme valor constante do **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo 3º - O **CONTRATANTE** que optar pela utilização de Pinpads de sua propriedade poderá contratar o serviço oferecido pela **NTK** para manutenção de tais equipamentos, ao preço convencionado no **TERMO DE ADESÃO**.

Cláusula 30 - O **CONTRATANTE**, quando rescindido este **CONTRATO**, por qualquer motivo, devolverá imediatamente a **NTK**, ou a terceiro por ela designado, os equipamentos, os documentos e manuais de operação, autorizando desde já a desinstalação de todas as cópias do **Pay&Go** existentes em seus equipamentos ao abrigo deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único - Ocorrendo recusa na devolução do equipamento ou algum dano nele produzido, o **CONTRATANTE** ressarcirá a **NTK** por danos e/ou lucros

cessantes, estes pelo período em que a **NTK** estiver impossibilitada de usar os aparelhos para o fim que desejar.

Cláusula 31 - O **CONTRATANTE** obriga-se a manter atualizado seu cadastro de informações da empresa, endereço telefone e localização.

DAS PENALIDADES

Cláusula 32 - O não pagamento de valores devidos nas datas avençadas poderá acarretar o bloqueio do serviço até a regularização da pendência ou a rescisão contratual e, por si só, constituirá o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

Cláusula 33 - Eventuais atrasos nos faturamentos por parte da **NTK** e consequentes postergações das referidas datas de vencimento não poderão ser, em hipótese alguma, entendidos como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento convencionada, a qual, quando retomada, prevalecerá.

Cláusula 34 - Caso ocorra a utilização da solução ou partes dela para quaisquer outras finalidades que não as especificadas neste **CONTRATO**, os custos decorrentes desta utilização serão cobrados do **CONTRATANTE** integralmente, acrescidos de todos os encargos devidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35 - Este **CONTRATO**, direta ou indiretamente, não estabelece

quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre a **NTK** e o **CONTRATANTE**.

Cláusula 36 - Todos os termos e condições deste **CONTRATO** são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **CONTRATANTE** e da **NTK**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento.

Cláusula 37 - A **NTK** poderá alterar o presente **CONTRATO** – introduzindo, retirando ou modificando suas cláusulas – mediante averbação à margem do registro original ou consolidação em novo registro e divulgação no site www.ntk.com.br. As alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

Cláusula 38 - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo / SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir relativas ao presente **CONTRATO**.

São Paulo (SP), 15 de julho de 2013.

NTK SOLUTIONS LTDA.

ROBERTO KENJI YOSHINO

Diretor

ESTE CONTRATO ENCONTRA SE REGISTRADO NO
10º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, DA
CIDADE DE SÃO PAULO (SP), SOB O NÚMERO
2019946.

ANEXO 1

Pay&Go

conjunto de programas aplicativos, cuja função é servir de interface entre aplicações requisitantes de TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) e as redes adquirentes, que utiliza como forma de comunicação o protocolo TCP/IP, opera nas modalidades ADSL, XDSL, MPLS, Link a Cabo, Link a Rádio, GPRS e 3G, contemplando todos os requisitos de segurança exigidos pelas redes adquirentes.

Server: aplicação concentradora/distribuidora que poderá ser instalada em qualquer dos equipamentos vinculados, que funcionará como núcleo de serviços do software **Pay&Go**.

Client: aplicação que será instalada em cada um dos checkouts.

Checkouts: cada um dos pontos de fechamento de contas dotados de terminal integrado pelo **Pay&Go**, para a realização de transferências eletrônicas de fundos, bem como o terminal utilizado como servidor e outras estações em que for instalado o software nas dependências físicas do **CONTRATANTE**, inclusive escritórios.

Redes adquirentes: instituições responsáveis pela captura de transações eletrônicas de cartões de pagamento (crédito ou débito) efetuadas nos estabelecimentos comerciais e pelo processamento das respectivas transações.

Condições mínimas necessárias para instalação, a cargo do CONTRATANTE:

- Afiliação a pelo menos uma das Redes Adquirentes homologadas
- Pinpad, que poderá ser próprio ou locado.

- Computadores Pentium II ou superior, com 64 Mbytes de Ram ou superior.
- Sistema operacional Microsoft Windows com suporte de atualização de segurança pela Microsoft, software antivírus atualizado e rede lógica TCP-IP instalados em todos os computadores que operarão o **Pay&Go**.
- Software de automação comercial certificado, funcionando e configurado para operar com o **Pay&Go** ou TEF discado pelas Redes Adquirentes.
- Computadores que operarão nos caixas com uma porta serial livre e ativa e uma tomada de energia elétrica para instalação do Pinpad.
- Computador em que será instalada a conexão GPRS com mais uma porta serial ou USB livre e ativa para a conexão e, no caso de porta serial, mais uma tomada de energia elétrica para instalação do modem GPRS.
- Para conexão ADSL, XDSL, MPLS, RADIO ou SATÉLITE, dispor de acesso à internet banda larga.
- Impressoras instaladas e configuradas para registrar as operações de TEF.

Características:

- destinado preferencialmente a pequenas e médias empresas
- disponível para todas as redes adquirentes
- número ilimitado de checkouts
- dispõe de contingência
- disponibiliza relatório gerencial PayReport (por solicitação do **CONTRATANTE**)
- oferece relatórios PayReport, PayReport Básico e PayReport + PLUS (os dois últimos por solicitação do **CONTRATANTE**)
- dispõe de ferramenta para solução de eventuais problemas (Help&Go)

ANEXO 2

Pay&Go Direto

permite o processamento de transações de crédito recorrentes, cujas inserções podem ser realizadas via digitação, uma a uma, ou através de importação de arquivos contendo lotes de transações. Em qualquer caso o processamento é feito em tempo real e o operador pode visualizar o resultado do processamento de cada transação.

Server: aplicação concentradora/distribuidora que poderá ser instalada em qualquer dos equipamentos vinculados, que funcionará como núcleo de serviços do software **Pay&Go**.

Pay&Go Direto: aplicação para processamento de transações recorrentes, ou seja, cobranças periódicas como assinaturas e mensalidades. Pode ser instalado no mesmo computador em que estiver instalado o Server **Pay&Go**.

Client: aplicação que será instalada em cada um dos checkouts, para uso do **Pay&Go**.

Checkouts: terminais onde serão digitadas as transações.

Condições mínimas necessárias para instalação, a cargo do CONTRATANTE:

- Processador Intel Pentium 4
- 1 GB de memória RAM
- 5 GB de espaço livre em disco

- Placa de rede
- Sistema operacional Microsoft Windows com suporte de atualização de segurança pela Microsoft, software antivírus atualizado
- Microsoft Framework.net 2.0
- Pay&Go Servidor, com a opção DLL Direct ativada para o Terminal
- Afiliação a pelo menos uma das redes adquirentes homologadas

Características:

- adequado para escolas, academias
- permite transações recorrentes, sem cartão presente
- dispõe de contingência
- não necessita de automação comercial e impressora fiscal
- não necessita de Pinpad
- disponibiliza relatório gerencial PayReport (por solicitação do **CONTRATANTE**)
- oferece relatórios PayReport, PayReport Básico e PayReport + PLUS (os dois últimos por solicitação do **CONTRATANTE**)
- dispõe de ferramenta para solução de eventuais problemas (Help&Go)

ANEXO 3

Pay&Go FLEX

conjunto de programas aplicativos, cuja função é servir de interface entre aplicações requisitantes de TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) e as redes adquirentes, que utiliza como forma de comunicação a linha telefônica convencional e/ou o protocolo TCP/IP, opera nas modalidades ADSL, XDSL, MPLS, Link a Cabo, Link a Rádio, GPRS e 3G, contemplando todos os requisitos de segurança exigidos pelas redes adquirentes.

Condições mínimas necessárias para instalação, a cargo do CONTRATANTE:

- Afiliação a pelo menos uma das Redes Adquirentes homologadas
- Pinpad integra a solução. Pode ser dispensado pelo **CONTRATANTE**: nesse caso, poderá ser próprio ou locado
- Computadores Pentium II ou superior, com 64 Mbytes de Ram ou superior.
- Sistema operacional Microsoft Windows com suporte de atualização de segurança pela Microsoft, software antivírus atualizado e rede lógica TCP-IP instalados em todos os computadores que operarão o **Pay&Go**.
- Software de automação comercial certificado, funcionando e configurado para operar com o **Pay&Go** ou TEF discado pelas Redes Adquirentes.
- Computadores que operarão nos caixas com uma porta serial livre e ativa e uma tomada de energia elétrica para instalação do Pinpad.
- Computador em que será instalada a conexão GPRS com mais uma porta serial ou USB livre e ativa para a conexão e, no caso de porta serial, mais uma tomada

de energia elétrica para instalação do modem GPRS.

- Para conexão ADSL, XDSL, MPLS, RADIO ou SATÉLITE, dispor de acesso à internet banda larga.
- Impressoras fiscais instaladas e configuradas para registrar as operações de TEF.
- linha telefônica
- porta USB para modem discado.

Características:

- destinado preferencialmente a micro e pequenas empresas
- disponível para CIELO, Redecard e Banrisul
- para estabelecimentos com apenas um caixa
- com contingenciamento discado automático
- Pinpad incluso. Se o **CONTRATANTE** preferir, poderá utilizar Pinpad próprio ou locado.
- disponibiliza relatório gerencial PayReport (por solicitação do **CONTRATANTE**)
- oferece relatórios PayReport, PayReport Básico e PayReport + PLUS (os dois últimos por solicitação do **CONTRATANTE**)
- dispõe de ferramenta para solução de eventuais problemas (Help&Go)
- permite a contratação em mais de um formato, conforme a opção do Estabelecimento.

ANEXO 4

TEF IP One CIELO

conjunto de programas aplicativos, cuja função é servir de interface entre aplicações requisitantes de TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) e a rede CIELO, que utiliza como forma de comunicação o protocolo TCP/IP, opera nas modalidades ADSL, XDSL, MPLS, Link a Cabo, Link a Rádio, GPRS e 3G, contemplando todos os requisitos de segurança exigidos pelas redes adquirentes.

Condições mínimas necessárias para instalação, a cargo do CONTRATANTE:

- Afiliação a pelo menos uma das Redes Adquirentes homologadas
- Pinpad, que poderá ser próprio ou locado
- Computadores Pentium II ou superior, com 64 Mbytes de Ram ou superior.
- Sistema operacional Microsoft Windows com suporte de atualização de segurança pela Microsoft, software antivírus atualizado e rede lógica TCP-IP instalados em todos os computadores que operarão o **Pay&Go**.
- Software de automação comercial certificado, funcionando e configurado para operar com o **Pay&Go** ou TEF discado.
- Computadores que operarão nos caixas com uma porta serial livre e ativa e uma tomada de energia elétrica para instalação do Pinpad.
- Para conexão ADSL, XDSL, MPLS, RADIO ou SATÉLITE, dispor de acesso à internet banda larga.
- Impressoras fiscais instaladas e configuradas para registrar as operações de

TEF.

- linha telefônica e porta USB para modem síncrono, caso opte pela contingência discada.

Características:

- destinado preferencialmente a micro e pequenas empresas que operem exclusivamente com CIELO.
- para estabelecimentos que tenham de um a dez caixas
- disponibiliza relatório gerencial PayReport (por solicitação do **CONTRATANTE**)
- oferece relatórios PayReport, PayReport Básico e PayReport + PLUS (os dois últimos por solicitação do **CONTRATANTE**)
- dispõe de ferramenta para solução de eventuais problemas (Help&Go)

ANEXO 5

Pay&Go DUO

Conjunto de programas aplicativos, cuja função é servir de interface entre aplicações requisitantes de TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) e as redes adquirentes, que utiliza como forma de comunicação a linha telefônica convencional e/ou o protocolo TCP/IP, opera nas modalidades ADSL, XDSL, MPLS, Link a Cabo, Link a Rádio, GPRS, 3G e discado, contemplando todos os requisitos de segurança exigidos pelas redes adquirentes.

Condições mínimas necessárias para instalação, a cargo do CONTRATANTE:

- Afiliação a Cielo e/ou Bannisul
- Pinpad integra a solução. Pode ser dispensado pelo **CONTRATANTE**: nesse caso, poderá ser próprio ou locado
- Computadores Pentium II ou superior, com 64 Mbytes de Ram ou superior.
- Sistema operacional Microsoft Windows com suporte de atualização de segurança pela Microsoft, software antivírus atualizado e rede lógica TCP-IP instalados em todos os computadores que operarão o **Pay&Go**.
- Software de automação comercial certificado, funcionando e configurado para operar com o **Pay&Go** ou TEF discado pelas Redes Adquirentes.
- Computadores que operarão nos caixas com uma porta serial livre e ativa e uma tomada de energia elétrica para instalação do Pinpad.
- Computador em que será instalada a conexão GPRS com mais uma porta serial

ou USB livre e ativa para a conexão e, no caso de porta serial, mais uma tomada de energia elétrica para instalação do modem GPRS.

- Para conexão ADSL, XDSL, MPLS, RADIO ou SATÉLITE, dispor de acesso à internet banda larga.
- Impressoras fiscais instaladas e configuradas para registrar as operações de TEF.
- linha telefônica
- porta USB para modem discado.

Características:

- destinado preferencialmente a micro e pequenas empresas
- disponível para CIELO e Banrisul
- para estabelecimentos com apenas um caixa
- com contingenciamento discado automático
- Pinpad incluso. Se o **CONTRATANTE** preferir, poderá utilizar Pinpad próprio ou locado.
- disponibiliza relatório gerencial PayReport (por solicitação do **CONTRATANTE**)
- oferece relatórios PayReport, PayReport Básico e PayReport + PLUS (os dois últimos por solicitação do **CONTRATANTE**)
- dispõe de ferramenta para solução de eventuais problemas (Help&Go)
- permite a contratação em mais de um formato, conforme a opção do Estabelecimento.